

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 1.018

Assunto: Autorização para a Sociedade Jundiáense de Cultura Artística per-
mutar os lotes de terrenos n.ºs 582, 583, 584 e 585, localizados à Av. Co-
mandante Videlmo Munhoz, recebidos por doação pela Lei n.º 383, de 12/3/-
1.955, com um terreno da firma Theoto S/A - Indústria e Comércio, sito à
rua Anchieta, para nele serem construídos sua sede social e salão-auditório.

Ordem 745

Lei decretada sob n.º	<u>745</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>718</u>
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Secretario Administrativo <i>[Signature]</i>	
<u>1819/59</u>	

*Obs: não lei
no 1429*

Proc. No 76803
Clas. 503.527



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

As CJR e COSP.

De Almeida
Presidente da Câmara
12/8/1.959

• AGO 11 1959 •

PROTÓCOLO N.º 07623

CLASSIF 503.527

PROJETO DE LEI Nº 1.018

Art. 1º - Fica a Sociedade Jundiáense de Cultura Artística autorizada a permutar o terreno doado pela lei nº 383/55, compreendendo os lotes nºs 582, 583, 584 e 585, localizados na Avenida Vilhelmo Munhoz - antiga Avenida Seis - no Bairro do Anhangabau pelo terreno pertencente à firma Theoto S/A - Indústria e Comércio - localizado na rua Anchieta, medindo 35 (trinta e cinco) metros de frente por 50 (cinquenta) metros da frente aos fundos.

Art. 2º - A Sociedade Jundiáense de Cultura Artística fica obrigada a construir no terreno a ser adquirido por permuta um prédio destinado à sua sede social e salão-auditorio.

Parágrafo único - A exigência constante do art. 3º da lei 383, de 12 de março de 1955 fica transferida para o imóvel referido neste artigo.

Art. 3º - A construção de que trata o art. 2º deverá estar concluída dentro de 5 anos a contar da data da promulgação desta lei sob pena da transferência do imóvel para o patrimônio municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11/8/1.959

De Almeida
Lazaro de Almeida

Amantimelly
De Almeida
JUSTIFICATIVA

Taparais
Wanderley

A Sociedade Jundiáense de Cultura Artística recebeu um terreno da Prefeitura Municipal localizado no Bairro do Anhangabau para construção do seu teatro.

Somente agora, porém, é que está em condições de construir sua sede, graças ao empréstimo que conseguiu junto à Comissão Estadual de Teatro, no valor de Cr.\$ 4.000.000,00.

Estudadas as condições de nossa cidade, a diretoria -



3
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

chegou a conclusão de que o teatro preencheria melhor sua finalidade se construído em local mais central.

Conseguiu-se um terreno na rua Anchieta com as dimensões exigidas que se propõe permutar com o doado anteriormente.

Sendo que Jundiaí sente a falta de um teatro e que a construção pela Sociedade Jundiaíense de Cultura Artística virá proporcionar uma grande oportunidade para o desenvolvimento da arte e entretenimento para o público, submeto aos meus pares o presente projeto - que se reveste das características de urgência dadas as condições em que é proposto.

[Handwritten signature]
Lazaro de Almeida

*Aprovado em
1ª e 2ª sessões
de dispensa de intentação
em
26-8-1959.
[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

- LEI nº 383, de 12 de MARÇO de 1 955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9/3/1.955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1^a - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, por doação, à Sociedade Jundiáense de Cultura Artística, os lotes de terrenos sob números 582 - 583 - 584 e 585, sem benfeitorias, com a área de 2 400 metros quadrados, localizados à Avenida Seis, bairro ... Anhangabaú, pertencentes ao patrimônio municipal e avaliados em Cr. \$ - 96 000,00 (noventa e seis mil cruzeiros).

Art. 2^a - A Sociedade Jundiáense de Cultura Artística - fica obrigada a construir, no terreno doado, um prédio destinado à sua sede social e salão-auditório.

Parágrafo único - A construção a que se refere este artigo deverá estar concluída dentro de 5 (cinco) anos contados da data da vigência desta lei, sob pena de ser declarada nula a doação.

Art. 3^a - O imóvel, ora doado, reverterá ao patrimônio - municipal, se a donatária não satisfizer às condições estabelecidas no artigo anterior ou se, extinta a sociedade, não vier a ser substituída por organização similar.

Art. 4^a - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da beneficiada.

Art. 5^a Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) LUIZ LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiáí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco.

a) VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

CONFERE COM O ORIGINAL

Adalberto Siqueira Braga,
Secretário Legislativo,
24/7/1 959.



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 7.623

Projeto de lei nº 1.018, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre autorização para a Sociedade Jundiáense de Cultura Artística permutar os lotes de terrenos nºs 582, 583, 584 e 585, localizados na Avenida Com. Vidélmo Munhoz, recebidos por doação pela lei nº 383, de 12 de março de 1955, com um terreno da firma Theoto S/A - Indústria e Comércio, sito a rua Anchieta, para construção da sede social e Salão Auditorio.

PARECER Nº 2.134

Em 1955, de acordo com a lei 383, o município doou à Sociedade Jundiáense de Cultura Artística, um terreno no bairro do Anhangabaú para a construção de sua sede e teatro.

Pelo projeto de lei nº 1.018, pretende-se autorizar a permuta daquele terreno por outro localizado na rua Anchieta. A necessidade de uma lei para a permuta se faz em virtude das exigências daquela doação.

Com a autorização proposta ficará prevalecendo o mesmo espírito da doação, porque são mantidas para o novo terreno, as mesmas exigências da lei anterior.

É, pois, legal o presente projeto de lei, pelo que opinamos favoravelmente.

Sala das Comissões, 14/8/1.959

[Handwritten signature]
Jose Helio Hercules,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/8/1.959.

[Handwritten signature]
Pedro Gazzi
Presidente

[Handwritten signature]
Manoel Antiquiera.

[Handwritten signature]
Carlos Gomes Ribeiro.

[Handwritten signature]
Waldemar Giarolla.



● AGO 19 1959 ●

PROTÓCOLO N.º 117684

CLASSIF

20

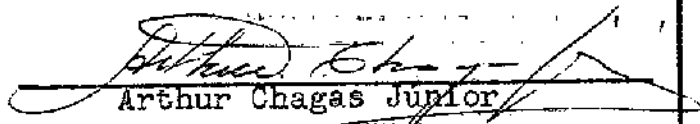
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ


REQUERIMENTO N.º 676

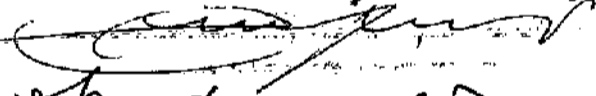
Senhor Presidente

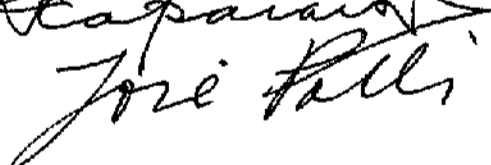
REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência, para inclusão na ordem do dia da presente sessão, ao projeto de lei nº 1.018, de autoria do vereador Sr. Lázaro de Almeida, que dispõe sobre autorização para a Sociedade Jundiaense de Cultura Artística permutar os lotes de terrenos - nºs 582, 583, 584, 585, localizados à Av. Comandante Vidélmo Munhoz, recebidos por doação pela Lei nº 383, de 12/3/1.955, com um terreno da firma Theoto S/A - Indústria e Comércio, sito à rua Anchieta, para nele serem construídos sua sede social e salão-auditório.

Sala das Sessões, 19/8/1.959


Arthur Chagas Junior


José Pedro Rainaldi


Caporaso


José Galli



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.018

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica a Sociedade Jundiaense de Cultura Artística autorizada a permutar o terreno doado pela lei nº 383/55, compreendendo os lotes nºs 582, 583, 584 e 585, localizados na Avenida Vidello Munhoz - antiga Avenida Seis - no Bairro do Anhangabaú, pelo terreno pertencente à firma Theoto S/A - Indústria e Comércio, localizado na rua Anchieta, medindo 35 (trinta e cinco) metros de frente por 50 (cinquenta) metros da frente aos fundos.

Art. 2ª - A Sociedade Jundiaense de Cultura Artística fica obrigada a construir no terreno a ser adquirido por permuta um prédio destinado à sua sede social e salão-auditório.


Parágrafo único - A exigência constante do art. 3ª da lei nº 383, de 12 de março de 1.955, fica transferida para o imóvel referido neste artigo.

Art. 3ª - A construção de que trata o art. 2ª deverá estar concluída dentro de 5 (cinco) anos a contar da data da promulgação - desta lei sob pena da transferência do imóvel para o patrimônio municipal.

Art. 4ª - As despesas com a execução desta lei correrão - por conta da entidade beneficiada.

Art. 5ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito.


Lazaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

27 a g o s t o 59.

PM.8/59/58:-

7.623:-

Sr. Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1.018, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Extraordinária do dia 26 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 718, DE 29 DE AGOSTO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/8/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Sociedade Jundiaense de Cultura Artística autorizada a permutar o terreno doado pela lei nº ... 383/55, compreendendo os lotes nºs 582, 583, 584 e 585, localizados na Avenida Vidélmo Munhoz - antiga Avenida Seis - no Bairro do Anhangabaú, pelo terreno pertencente a firma Theoto S/A - Indústria e Comércio, localizado na rua Anchieta, medindo 35 (trinta e cinco) metros de frente por 50 (cinquenta) metros de frente aos fundos.

Art. 2º - A Sociedade Jundiaense de Cultura Artística fica obrigada a construir no terreno a ser adquirido por permuta um prédio destinado à sua sede social e salão-auditório.

Parágrafo único - A exigência constante do art. 3º da lei nº 383, de 12 de março de 1955, fica transferida para o imóvel referido neste artigo.

Art. 3º - A construção de que trata o artigo 2º deverá estar concluída dentro de 5 (cinco) anos a contar da data da promulgação desta lei sob pena de transferência do imóvel para o patrimônio municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

AROLDO MORAES JUNIOR
Diretor

P/P:-

L E I S

L E I N.º 718, DE 29 DE

AGOSTO DE 1959

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26-8-59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Sociedade Jundiense de Cultura Artística autorizada a permutar o terreno dcado pela lei n.º 383/55, compreendendo os lotes n.ºs 582, 583, 584 e 585, localizados na Avenida Vidélmo Munhoz — antiga Avenida Seis — no Bairro de Anhangabaú, pelo terreno pertencente à firma Theoto S/A — Indústria e Comércio, localizado na rua Anchieta, medindo 35 (trinta e cinco) metros de frente por 50 (cinquenta) metros de frente aos fundos.

Art. 2.º — A Sociedade Jundiense de Cultura Artística fica obrigada a construir no terreno a ser adquirido por permuta um prédio destinado à sua sede social e salão-auditorio.

Parágrafo único — A exigência constante do art. 3.º da lei n.º 383, de 12 de março de 1955, fica transferida para o imóvel referido neste artigo.

Art. 3.º — A construção de que trata o artigo 2.º deverá estar concluído dentro de 5 (cinco) anos a contar da data da promulgação desta lei sob pena de transferência do imóvel para o patrimônio municipal.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antonio Venchiaruffi
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiai, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Junior
Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 48
C. F. O. _____
C. O. S. P. 20.8
C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador

*José Hélio Mercúles, para relatar no
masa estabelecido no Regimento Interno, 13/8/59.
L. João Gatti.*

ANEXOS

Fls. 1.ª.

AUTUADO EM 48 / 8 / 1957


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO